

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO **CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES**

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Santander Portugal - Companhia de Seguros S.A.

Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa

N.I.P.C. 507 592 034 Capital social 7.500.000 €.

A MAPFRE Santander Portugal - Companhia de Seguros S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1167, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato garante, **até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares e de acordo com o disposto nas Condições Gerais da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil**, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas ao segurado com fundamento em Responsabilidade Civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros e ocorridos no exercício da atividade identificada nas Condições Particulares, consoante a modalidade contratada:

- **Construção Civil**
- **Instalações Elétricas**
- **Instalação de Telecomunicações**

Extensão de Garantia: Quando expressamente declarado nas Condições Particulares e **até aos limites aí estabelecidos**, a garantia do presente contrato poderá ser extensiva a danos causados por subempregados do segurado.

Âmbito Territorial: Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, o contrato apenas produz efeitos em relação a eventos

ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Âmbito Temporal: Salvo convenção em contrário, o contrato apenas garante a responsabilidade civil do segurado por eventos geradores de responsabilidade ocorridos durante o período de vigência do contrato desde que reclamados até ao prazo máximo de 1 ano após o seu termo.

2. EXCLUSÕES

2.1. Exclusões Gerais:

2.1.1. Para além das exclusões mencionadas nos pontos anteriores, ficam sempre excluídos do âmbito de cobertura do contrato:

- a) **DOLO:** Danos decorrentes de atos ou omissões dolosos(as) do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- b) **INFLUÊNCIA DE ESTUPEFACIENTES OU ESTADO DE ALCOOLÉMIA:** Danos decorrentes de atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem seja civilmente responsável, quando acuse consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos, ou quando apresente taxa de alcoolemia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue ou superior à legalmente admitida para a atividade ou quando se encontre em estado de demência;
- c) **CRIMES:** Quaisquer responsabilidades de natureza criminal;
- d) **INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS:** Danos decorrentes da inobservância ou infração de disposições legais e/ou regulamentares ou emergentes de quaisquer atos para os quais o segurado ou pessoa por quem seja legalmente responsável não esteja legalmente habilitado;
- e) **ACIDENTES DE TRABALHO:** Danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
- f) **ACIDENTES PROVOCADOS POR VEÍCULOS SUJEITOS A SEGURO OBRIGATÓRIO:** Danos decorrentes de acidentes provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- g) **ACIDENTES PROVOCADOS POR AERONAVES OU EMBARCAÇÕES:** Danos decorrentes de acidentes provocados por aeronaves ou por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- h) **GUERRA, TERRORISMO, VANDALISMO, SABOTAGEM, CONFISCAÇÃO, GREVES E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA:** Danos decorrentes de guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra

civil, motim, insurreição, levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado, de confiscação, requisição, destruição ou ordem de governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, atos de terrorismo, de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem, pirataria aérea, greves, tumultos ou “lock-out” ou quaisquer outras alterações da ordem pública;

- i) RISCOS NUCLEARES: Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas ou de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos eletromagnéticos;
- j) DANOS PUNITIVOS, DE VINGANÇA OU EXEMPLARES: Indemnizações fixadas a título de danos punitivos (*punitive damages*), danos de vingança (*vindictive damages*), danos exemplares (*exemplar damages*) e outras de características semelhantes;
- k) COIMAS: Reclamações resultantes, direta ou indiretamente, da aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
- l) RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS: Reclamações baseadas em responsabilidade do segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- m) DANOS IMPUTÁVEIS AO LESADO: Danos imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- n) INVESTIGAÇÕES E PERITAGENS NÃO AUTORIZADAS: Despesas suportadas seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro, a menos que essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela MAPFRE Santander;
- o) ASBESTOSIS: Danos decorrentes de «asbestosis» ou qualquer outra doença, incluindo cancro, devidas ao fabrico, elaboração, transformação, montagem, venda ou uso de amianto ou de produtos que o contenham;
- p) POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO: Danos causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados, direta ou indiretamente, por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático,

quer no local dos trabalhos, quer em áreas adjacentes ou contíguas;

- q) DANOS AO AMBIENTE, ECOSSISTEMA OU BIODIVERSIDADE: Danos causados ao ambiente, ao ecossistema e à biodiversidade, nos termos definidos na Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 e no respetivo diploma nacional, e demais legislação aplicável que estiver em vigor e que tenha procedido à transposição da legislação comunitária;
- r) DANOS GENÉTICOS: Danos genéticos causados a pessoas ou animais;
- s) CAUSAS DE FORÇA MAIOR: Danos originados por causas de força maior, considerando-se como tal forças inevitáveis da natureza independentes de intervenção humana, nomeadamente, os associados a fenómenos sísmicos, tempestades, inundações, ciclones, tornados, furacões e outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- t) DADOS ELETRÓNICOS: Perda, dano, destruição, distorção, eliminação, corrupção ou alteração de Dados Eletrónicos, devido a qualquer causa (incluindo, mas não se limitando a, Vírus de Computadores) ou perda de uso, redução de funcionalidades e custos ou despesas de qualquer natureza, subsequentes ao atrás exposto, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua para o sinistro, concorrentemente ou por qualquer outra ordem. Dados Eletrónicos significam factos, conceitos e informação convertida numa forma utilizável em comunicações, interpretação ou processamento por equipamento eletrónico ou eletromecânico de processamento de dados ou por equipamento controlado eletronicamente e inclui programas, software e quaisquer outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou de condução e manipulação dos referidos equipamentos. Vírus de Computador significa um conjunto de instruções ou código, corruptores, danosos ou não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou código introduzido sem autorização, programático ou de outra natureza, que se auto propague através do sistema de computadores ou rede de qualquer espécie. Vírus de Computador inclui, mas não se limita, aos Cavalos Troianos, vermes e bombas lógicas ou temporais.
- u) FUNGOS OU BACTÉRIAS: Qualquer perda, dano, custo, despesa ou responsabilidade, direta ou indiretamente, causada(o) ou contribuída(o) por ou decorrente de fungos ou bactérias. Esta exclusão será aplicada independentemente de a presença de fungos ou bactérias ser, direta ou indiretamente,

causada ou contribuída por ou resultante de um risco coberto pela apólice.

Para este efeito o conceito de Fungos inclui qualquer tipo ou forma de fungos, mofo ou bolor e quaisquer micotoxinas, esporos, aromas ou produtos produzidos ou libertados por fungos.

- v) **DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** Qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada(o) por, contribuída(o) por, resultante de, originada(o) por, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou com o medo ou ameaça (real ou hipotética) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua, concomitantemente ou em qualquer outra sequência, para aquela Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente desde qualquer organismo para outro organismo em que:

i. a substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e

ii. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão por via aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e

iii. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos a, deterioração de, perda de valor de, comercialização de ou perda de uso de propriedade.

- w) **SANÇÕES INTERNACIONAIS:** Pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor a MAPFRE Santander a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas ou de sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

2.1.2. Ficam também excluídos:

- a) **BENS DE TERCEIROS CONFIADOS:** Danos causados a bens ou objetos de terceiros confiados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- b) **SEGUROS OBRIGATÓRIOS:** Danos causados por quaisquer atividades ou bens, móveis ou imóveis, que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- c) **DANOS INDIRETOS:** Danos ou prejuízos indiretos de qualquer natureza, ou seja, os danos que não sejam consequência imediata

e direta do ato ou omissão do segurado;

- d) **LUCROS CESSANTES:** Lucros cessantes, ou seja, os prejuízos que advieram ao lesado por não ter aumentado, em consequência do sinistro, o seu património.

Não são considerados Terceiros:

- Qualquer pessoa cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como o seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes, descendentes, adotados, tutelados ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;
- Os sócios, administradores, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garante e as pessoas com eles relacionadas nos termos da alínea anterior;
- No caso de o segurado ser uma pessoa coletiva, as sociedades que possam considerar-se como controladas, controladoras ou, de qualquer forma, participadas nos termos da lei, bem como os respetivos administradores e gerentes.

2.2. Exclusões Específicas: Para além das exclusões constantes nas Condições Gerais, ficam excluídos os danos causados:

2.2.1. Modalidade Construção Civil:

- a) **SEGUROS OU CAUÇÕES OBRIGATÓRIOS(AS):** No âmbito de responsabilidades que devam ser objeto de seguro e/ou caução obrigatório(a) ou quaisquer outras que resultem do disposto no Artigo 1225.º do Código Civil e nos Artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril e demais legislação aplicável ou que os substitua;
- b) **INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS:** Por inobservância das disposições legais ou regulamentares relativas à execução das obras ou de medidas de segurança que a lei ou o uso corrente recomendam, por falta de conformidade com os projetos aprovados pela Câmara Municipal competente ou por falta de supervisão de técnico qualificado para o efeito;
- c) **RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL:** Emergentes da responsabilidade civil profissional ou por conselhos técnicos dados pelo segurado ou por alguém em seu nome;
- d) **ERRO DE PROJETO:** Por erro ou omissão de projeto, cálculo, desenho ou especificações;
- e) **DEFEITOS OU FALTA DE QUALIDADE:** Por defeitos ou falta de qualidade de materiais ou produtos empregues nos trabalhos;
- f) **PRÓPRIA OBRA:** À própria obra objeto da atividade do segurado e a máquinas, veículos ou materiais que se encontrem em poder do segurado para uso próprio;
- g) **BENS CONTÍGUOS:** A estruturas, terrenos ou edifícios contíguos ao local da execução dos trabalhos;
- h) **FENDAS OU FISSURAS:** Por fendas ou fissuras

que não afetem a estabilidade dos bens afetados;

- i) **BENS ADJACENTES DO DONO DA OBRA:** A bens adjacentes propriedade do dono da obra;
- j) **SEMENTEIRAS, MATAS OU CULTURAS:** Direta ou indiretamente a sementeiras, matas ou culturas;
- k) **MÁQUINAS NA VIA PÚBLICA:** Por máquinas quando, em laboração na via pública por impossibilidade de efetuarem os trabalhos dentro do local da obra, asmesmas não sejam acompanhadas por policiamento para a normal regularização do trânsito;
- l) **OBRAS TERMINADAS:** No âmbito de responsabilidades que possam incumbir ao segurado pelas obras realizadas, uma vez terminadas;
- m) **SUSPENSÃO DA OBRA:** Após a suspensão da obra por período superior a 15 (quinze) dias ou em caso de abandono da obra por parte do segurado;
- n) **DESATERROS:** Por desaterros com cotas superiores a 2,5 metros ou por obras que tenham origem em casos, que anteriormente tenham sido alvo de desaterros de cotas superiores às acima indicadas;
- o) **CABOS, CONDUTAS OU CANALIZAÇÕES:** A cabos, condutas ou canalizações aéreas ou subterrâneas de qualquer tipo, cujos planos de situação ou distribuição não tenham sido obtidos junto dos organismos ou entidades competentes antes do começo das obras. Em qualquer caso, as indemnizações devidas serão limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição desses cabos, tubagens e outros serviços enterrados, excluindo-se desta cobertura quaisquer multas e danos ou perdas indiretas;
- p) **POÇOS, MINAS OU LINHAS DE ÁGUA:** Em poços, minas, linhas de água ou similares e suas consequências diretas;
- q) **TRABALHOS EM LOCAIS DE MAIOR RISCO:** Por trabalhos de construção, montagem e reparação em túneis, pontes, barragens, diques, bem como quaisquer trabalhos realizados debaixo de água ou leitos marítimos, lacustres ou fluviais, no interior de aeroportos, em ferrovias, sistemas de metropolitano, em estaleiros navais, em minas e obras de arte;
- r) **TRABALHOS DE ESCAVAÇÃO:** Por quaisquer trabalhos de escavação com profundidade superior a dois metros ou os danos causados por trabalhos de escavação com profundidade igual ou inferior a dois metros que não comprometam a estabilidade das estruturas;
- s) **DEMOLIÇÃO:** Por derrube, demolição ou implosão;
- t) **EXPLOSIVOS:** Pelo uso, armazenamento ou transporte de explosivos;
- u) **EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS:** Pelos ou aos empreiteiros e subempreiteiros do

segurado, exceto quando expressamente convencionada nas Condições Particulares a inclusão desta a garantia;

- v) **INTERVENÇÃO NAS INSTALAÇÕES:** Por trabalhos de ampliação, modificação e/ou reparação das instalações do segurado;
- w) **INCUMPRIMENTO DE PRAZOS:** Referentes a quaisquer penalidades por incumprimento de prazos impostos ao segurado.
- x) **ERRO, OMISSÃO OU VÍCIO OCULTO:** Obras, trabalhos ou prestação de serviços efetuados pelo segurado, caso as reclamações tenham fundamento em erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção, expressa ou tácita, dos referidos trabalhos ou serviços.

A garantia do contrato só funcionará se o segurado sinalizar devidamente as suas obras de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, que aprovou o Regulamento de Sinalização do Trânsito e demais legislação aplicável ou que os substitua.

2.2.2. Modalidade Instalações Elétricas:

- a) **SEGUROS OBRIGATORIOS:** No âmbito de responsabilidades que devam ser objeto de quaisquer seguros obrigatórios, nomeadamente o exigido pela Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro e demais legislação aplicável ou que a substitua;
- b) **INCUMPRIMENTO DE PRAZOS:** Por qualquer incumprimento de prazos ou atraso na execução dos trabalhos;
- c) **CORRENTE ELÉTRICA:** Por efeitos de corrente elétrica ou sobrecargas;
- d) **ALTA TENSÃO:** Por instalações elétricas de alta tensão;
- e) **ABERTURA DE VALAS:** Por abertura de valas;
- f) **OBJETO DIRETO DOS TRABALHOS:** Ao objeto direto dos trabalhos, entendendo-se como tal aqueles bens sobre os quais o segurado ou os seus funcionários estejam a trabalhar no momento da ocorrência dos danos;
- g) **RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL:** Por erros ou omissões enquadráveis em responsabilidade civil profissional;
- h) **ERROS DE PROJETO:** Por erros ou omissões de projeto, cálculo, desenho ou especificações;
- i) **PRODUTOS OU TRABALHOS TERMINADOS:** Por produtos e trabalhos ou serviços prestados uma vez entregues ou terminados;
- j) **INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE:** Pela interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo segurado;
- k) **FALTA DE CONSENTIMENTO:** Pela realização de quaisquer trabalhos em locais de terceiros sem o seu consentimento expresse;
- l) **TRABALHOS DURANTE LABORAÇÃO:** Por trabalhos em fábricas ou unidades industriais em laboração;

01072025

*Chamada para as redes fixa/móvel nacionais. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operado.

MAPFRE Santander Portugal Companhia de Seguros, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 507 592 034
Capital Social €7.500.000 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1167

- m) **DEFEITOS OU FALTA DE QUALIDADE:** Por defeitos ou falta de qualidade dos materiais ou produtos empregues nos trabalhos;
- n) **EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS:** Pelos ou aos empreiteiros e subempreiteiros do segurado, exceto quando expressamente convencionada nas Condições Particulares a inclusão desta garantia;
- o) **ERRO, OMISSÃO OU VÍCIO OCULTO:** Por obras, trabalhos ou prestação de serviços efetuados pelo segurado, caso as reclamações tenham fundamento em erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção, expressa ou tácita, dos referidos trabalhos ou serviços.

2.2.3. Modalidade Instalação de Telecomunicações:

- a) **INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA:** Por inobservância das normas de segurança constantes no artigo 3.º da Condição Especial;
- b) **RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL:** Por erros ou omissões enquadráveis em responsabilidade civil profissional;
- c) **PRODUTOS OU TRABALHOS TERMINADOS:** Por produtos e trabalhos ou serviços prestados, uma vez entregues ou terminados;
- d) **OBJETO DIRETO DOS TRABALHOS:** Ao objeto direto dos trabalhos entendendo-se como tal os bens sobre os quais estejam a ser efetuados os trabalhos no momento da ocorrência dos danos;
- e) **FALTA DE DILIGÊNCIA:** Por falta de diligência devida do segurado ou seus empregados, nomeadamente por não afastarem todos objetos/coisas suscetíveis de se danificarem por se encontrarem demasiado perto dos trabalhos;
- f) **DEFEITOS:** Por defeitos dos equipamentos fornecidos pelo segurado ou por qualquer das suas partes componentes e acessórios;
- g) **CORRENTE ELÉTRICA:** Por efeitos de corrente elétrica;
- h) **TRABALHOS EM ALTURA:** Por montagem de antenas e/ou trabalhos em telhados e/ou abertura de roços;
- i) **CABOS, CONDUTAS OU CANALIZAÇÕES:** A cabos, condutas ou canalizações aéreas ou subterrâneas de qualquer tipo, cujos planos de situação ou distribuição não tenham sido solicitados por carta registada aos organismos ou entidades competentes antes do começo das obras. Em qualquer caso, as indemnizações devidas serão limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição desses cabos, tubagens e outros serviços enterrados, excluindo-se quaisquer multas e danos ou perdas indiretas;
- j) **FALTA DE HABILITAÇÃO:** Em consequência da prática de atos para os quais o segurado ou o seu pessoal não se encontre devidamente habilitado ou autorizado ou causados fora do

âmbito específico da atividade identificada nas Condições Particulares;

- k) **INCUMPRIMENTO DE PRAZOS:** Por qualquer incumprimento de prazos ou atraso na execução dos trabalhos;
- l) **FALTA DE CONSENTIMENTO:** Pela realização de quaisquer trabalhos em locais de terceiros sem o seu consentimento expresso;
- m) **EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS:** Pelos ou aos empreiteiros e subempreiteiros do segurado, exceto quando expressamente convencionada nas Condições Particulares a inclusão desta a garantia;
- n) **RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA:** No âmbito da responsabilidade civil cruzada;
- o) **ERRO, OMISSÃO OU VÍCIO OCULTO:** Por obras, trabalhos ou prestação de serviços efetuados pelo segurado, caso as reclamações tenham fundamento em erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção, expressa ou tácita, dos referidos trabalhos ou serviços.

2.2.4. Normas de Segurança: Em todos os trabalhos com aparelhos de soldadura ou corte que produzam chama, faíscas ou apresentem risco de explosão, o segurado obriga-se a tomar as seguintes precauções:

- a) **Antes da execução:**
 - i. Verificar se todos os aparelhos estão em perfeito estado de funcionamento;
 - ii. Afastar ou proteger todos os materiais combustíveis e em particular todos aqueles que se encontrem próximos do local dos trabalhos;
 - iii. Se os trabalhos forem realizados em volumes vazios, assegurar-se da inexistência de gases de natureza inflamável ou explosiva suscetíveis de pôr em causa a segurança dos trabalhos em curso;
 - iv. Tapar as aberturas, brechas e interstícios suscetíveis de pôr em causa a segurança dos trabalhos em curso;
 - v. Colocar nas proximidades imediatas um extintor adaptado ao fogo admissível nos materiais próximos.
- b) **Durante os trabalhos:**
 - i. Controlar a projeção de partículas incandescentes;
 - ii. Colocar os aparelhos aquecidos apenas sobre suportes ininflamáveis e não suscetíveis de propagação de calor.
- c) **No fim dos Trabalhos:**
 - i. Inspeccionar o local dos trabalhos e locais contíguos.

3. DIREITO DE REGRESSO

A MAPFRE tem direito de regresso, relativamente às indemnizações pagas em caso de sinistro, em todos os casos em que esse direito lhe assista,

contratual ou legalmente.

4. FRANQUIA

Em caso de sinistro fica a cargo do tomador do seguro ou do segurado a franquia estipulada nas Condições Particulares, a qual será deduzida ao total da indemnização a pagar pela MAPFRE Santander.

5. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE Santander.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE Santander para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE Santander ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE Santander não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE Santander tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE Santander pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após

a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE Santander cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) **A MAPFRE Santander, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.**

6. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE Santander todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE Santander aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE Santander pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) **Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

7. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE Santander:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;

- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE Santander não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

8. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO

8.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro/segurado obriga-se a:

- a) **Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE Santander, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
- b) **Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;**
- c) **Prestar à MAPFRE Santander as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;**
- d) **Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE Santander nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.**

8.2. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 8.1. determina, salvo o previsto no número seguinte, a:

- a) **Redução da prestação da MAPFRE Santander atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;**
- b) **Perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE Santander.**

8.3. O disposto no número anterior não é oponível pela MAPFRE Santander ao lesado.

8.4. No caso do incumprimento do previsto na alínea a) do n.º 8.1., a sanção prevista no n.º 8.2. não é aplicável quando a MAPFRE Santander tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação

devida no momento anterior àquele em que o fez.

8.5. O incumprimento do previsto na alínea d) do n.º 8.1 determina a responsabilidade do incumpridor até ao limite de indemnização paga pela MAPFRE Santander.

9. DEFESA JURÍDICA

A MAPFRE Santander pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto do contrato, suportando os custos daí decorrentes.

O segurado deve prestar à MAPFRE Santander toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE Santander.

Quando o segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com a MAPFRE Santander ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE Santander deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

No caso previsto no parágrafo anterior, o segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a MAPFRE Santander, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE Santander e aquele que o segurado obtenha.

Quando a MAPFRE Santander não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis, tanto o reconhecimento, por parte do segurado, do direito do lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.

10. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, Santander fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

O prémio fixo, cobrado na primeira anuidade, é calculado conforme o valor da base de cálculo indicado pelo tomador do seguro na data da celebração do contrato.

O valor deste prémio, poderá ser revisto, em cada uma das anuidades seguintes, se um eventual aumento do valor declarado pelo tomador do seguro constituir agravamento do risco.

Para este efeito, o tomador do seguro obriga-se a comunicar ao segurador, no prazo de 30 dias, a contar do termo da anuidade em que se tenha

verificado uma alteração do valor real da base de cálculo atingido no local de risco durante a referida anuidade, caso o mesmo ultrapasse em 20% ou mais o montante anteriormente comunicado.

Em caso de sinistro, verificando-se um agravamento do risco, a indemnização será fixada nos termos previstos no artigo 10.º das Condições Gerais. No entanto, se o tomador não cumprir a obrigação que antecede, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º das referidas Condições Gerais, o segurador reserva-se no direito de exercer o direito de regresso contra o tomador do seguro/segurado.

11. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio é pago por débito bancário.

O pagamento fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE Santander a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais ou trimestrais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

12. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do

contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

13. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

14. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE SANTANDER

A responsabilidade da MAPFRE Santander é sempre limitada ao capital máximo fixado nas Condições Particulares, por sinistro e/ou anuidade, conforme contratado.

Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.

Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE Santander reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.

Se a MAPFRE Santander, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no parágrafo anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Salvo convenção em contrário:

- a) A MAPFRE Santander não responderá pelas despesas e custas judiciais, quando a indemnização atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro;
- b) A MAPFRE Santander responderá pelas despesas e custas judiciais até ao limite do capital seguro, quando a indemnização atribuída ao lesado for inferior àquele valor.

A MAPFRE Santander responderá pelos honorários de advogados e/ou solicitadores referentes a qualquer ação cível intentada contra o segurado, desde que tais despesas tenham sido por ela previamente autorizadas. No entanto, se a indemnização atribuída ao lesado for superior ao capital seguro, tais despesas serão suportadas pela MAPFRE Santander e pelo segurado na proporção respetiva.

Subrogação pela MAPFRE Santander: A MAPFRE Santander, tendo pago a indemnização, fica subrogada, na medida do montante pago, nos direitos do segurado ou do lesado, contra terceiro também responsável pela reparação do facto danoso, na medida da responsabilidade deste.

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável:

- a) Contra o segurado, se este responde pelo terceiro responsável, nos termos da lei;

b) Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta, ela própria, por contrato de seguro ou outra garantia equivalente.

O segurado responde, até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE Santander, por ato ou omissão que prejudique o direito previsto no número anterior.

A sub-rogação parcial não prejudica o direito do segurado relativo à parcela do risco não coberto, quando concorra com a MAPFRE Santander contra o terceiro responsável.

15. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio.

Duração: O contrato indica a sua duração, podendo ser, consoante a garantia, por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Denúncia: O contrato celebrado por um ano e seguintes pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. **A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro enviada(o) ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.**

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Livre resolução do contrato celebrado à distância: O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice.

A resolução deve ser comunicada à MAPFRE Santander por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE Santander.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE Santander ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Transmissão do contrato: O tomador do seguro não poderá transmitir a sua posição contratual sem prévia aceitação pela MAPFRE Santander.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE Santander.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE Santander só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

17. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos

sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de email, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derrogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

18. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Antes de contratar, o tomador do seguro poderá tomar conhecimento integral das Condições Gerais e Especiais aplicáveis em www.mapfre.pt (artigo 5.º n.º2 Dec.-Lei n.º 446/85 de 25/10). Em caso de impossibilidade de acesso, poderá solicitar à MAPFRE Santander a entrega das referidas condições noutra suporte.

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutra suporte, diretamente à MAPFRE Santander, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

19. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE Santander dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

20. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

21. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA.

22. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados?

O presente documento aplica-se a todas as pessoas singulares cujos dados pessoais (adiante designados por “**Dados**”) sejam tratados pela MAPFRE Santander Portugal Companhia de Seguros S.A. (adiante designado por “**Segurador**”).

Concretamente, este documento aplica-se ao tratamento dos Dados de potenciais clientes (adiante designados, “**Potenciais Clientes**”), tomadores (adiante designados, “**Tomadores**”), segurados (adiante designados, “**Segurados**”), pessoas seguras (adiante designados “**Pessoas Seguras**”), beneficiários (“**Beneficiários**”), lesados (“**Lesados**”) e representantes legais (adiante designados, “**Representantes**”) ou pessoas de contacto (adiante designadas, “**Pessoas de Contacto**”) de entidades (todos os anteriores, conjuntamente designados, os “**Titulares dos Dados**”), por parte do Segurador.

O Segurador, com sede na Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa, é o responsável pelo tratamento dos Dados dos Titulares dos Dados com as finalidades e nas condições que se indicam neste documento.

O Segurador dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, que pode ser contactado através do seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@mapfresantander.pt

Porquê e para quê tratamos os seus dados pessoais?

De seguida, são detalhadas as diferentes finalidades de tratamento por parte do Segurador:

- **Tratamentos realizados a propósito do contrato.**

A fim de poder gerir a relação pré-contratual, celebrar o contrato de seguro e concretizar a execução do mesmo, é necessário que o Segurador trate os Dados com as seguintes finalidades:

1. Efetuar uma avaliação do risco, mediante procedimentos estatísticos-atuariais automatizados ou não, nos quais se consideram as características e circunstâncias pessoais dos Titulares dos Dados, de modo a que se possa

determinar as condições em que o Segurador pode oferecer o seguro, ou se deve recusar o risco.

2. Celebrar, manter e cumprir a relação pré-contratual e contratual entre o Segurador e os Titulares dos Dados, incluindo, mas não se limitando a: gestão de sinistros, envio de informação relativa ao serviço contratado por qualquer meio (incluindo os telemáticos), consulta dos Dados ou cumprimento de obrigações e exercício de direitos que resultem do referido contrato.

- **Tratamentos realizados por interesse legítimo.**

O Segurador possui uma série de interesses legítimos cuja concretização requer o tratamento de dados pessoais dos Titulares dos Dados. Em concreto, para a prossecução dos seus interesses legítimos, o Segurador tratará os dados com as seguintes finalidades:

1. No caso de se formalizar a relação contratual, projetar e desenvolver ações comerciais, dirigidas ao Tomador, gerais ou adaptadas às suas características ou circunstâncias pessoais, para lhe oferecer e/ou lhe recomendar, por qualquer meio, incluindo o eletrónico, produtos e serviços do Segurador, que possam ser do seu interesse, tendo em conta os que tiver contratado no passado.
2. Manutenção e seguimento da oferta durante a sua vigência incluindo por meios telefónicos, e por um prazo não superior a trinta (30) dias desde o final da mesma.
3. Prevenir, investigar e/ou descobrir situações de fraude na contratação de seguros ou durante o decurso dos contratos celebrados entre os Titulares dos Dados e o Segurador, incluindo, eventualmente, a comunicação dos Dados dos Titulares dos Dados a terceiros, sejam ou não empresas do Grupo Santander ou do Grupo MAPFRE, inclusive quando tenha finalizado a relação contratual.
4. Efetuar procedimentos de anonimização, através dos quais o Segurador já não terá a capacidade de identificar os Titulares dos Dados. A finalidade dos referidos procedimentos é utilizar a informação anonimizada com fins estatísticos e para a elaboração de modelos de comportamento sem afetar os direitos e liberdades fundamentais dos Titulares dos Dados.
5. No caso de se formalizar a relação contratual, comunicar os Dados dos Titulares dos Dados às entidades seguradoras ou resseguradoras com as quais o Segurador decida celebrar contratos de resseguro ou cosseguro, com o único fim de celebrar e manter a mencionada relação contratual com aquelas.
6. Auditar e controlar os serviços prestados pelo Segurador, de modo a que este possa manter e melhorar a qualidade dos mesmos, incluindo a

gestão das reclamações e queixas que se possam receber em relação aos mesmos. Para isso, o Segurador poderá tratar também os Dados dos Titulares dos Dados constantes em gravações de voz das interlocuções destes com os serviços telefónicos daquele.

7. Conservar e tratar os dados de Representantes e Pessoas de Contacto para a localização profissional de empresários individuais ou pessoas jurídicas, com a finalidade de estabelecer relações de qualquer índole com estas.
8. Gestão integral e centralizada da sua relação com o Grupo MAPFRE. Poderão ser partilhados dados para fins administrativos e organizativos com as empresas do Grupo MAPFRE.

- **Tratamentos realizados para o cumprimento de uma obrigação legal.**

O Segurador tratará os Dados dos Titulares dos Dados que sejam necessários para cumprir as obrigações legais aplicáveis, que podem consistir, a título de exemplo e sem carácter limitativo, (i) na comunicação dos dados a Entidades Públicas Oficiais, (ii) no cumprimento das obrigações em matéria de prevenção de branqueamento de capitais, (iii) no cumprimento das obrigações impostas pelas normas fiscais internacionais (FATCA ou CRS), ou (iv) no cumprimento das obrigações impostas em matéria de ordenação, supervisão e solvência às entidades seguradoras.

O tratamento dos Dados para as finalidades anteriores manter-se-á mesmo quando terminada a relação contratual, se for necessário.

- **Tratamentos realizados por consentimento do titular dos dados**

No caso de contratar um produto de Seguro de Automóvel, quando o Tomador tenha autorizado a partilha do seu índice de avaliação de risco pelo Banco Santander com o Segurador, este tratará o referido dado para efeitos de bonificação do prémio do contrato de seguro.

- **Como obtemos os seus dados?**

O Segurador obtém os Dados, para além de quando os Titulares dos Dados lhos fornecem voluntariamente, pelas seguintes fontes:

- Através do Banco Santander Totta, S.A. (adiante designado, o “Banco”). O Segurador comercializa os seus produtos através do Banco, que utiliza a rede comercial e os respetivos sistemas informáticos. Aproveitando as sinergias desta relação, o Segurador utiliza os Dados que o Banco possui dos Titulares dos Dados que iniciam a contratação de um seguro, tornando, desta forma, a contratação mais ágil e cómoda, em benefício tanto do Segurador como do Interessado.
- Através da MAPFRE Seguros Gerais, S.A. (adiante designada “MAPFRE”), para poder efetivar a contratação do seguro com base na relação integral e centralizada que mantenha com

a referida entidade.

O Segurador obtém do Banco e da MAPFRE, exclusivamente, a informação básica dos Titulares dos Dados necessária para a celebração do contrato de seguro.

Durante quanto tempo conservaremos os seus dados?

O Segurador utilizará os seguintes critérios para determinar o prazo durante o qual se conservarão os Dados dos Titulares dos Dados:

1. Se o Segurador apresentou uma oferta vinculativa ao Tomador, e desde que a mesma não tenha sido aceite, aquele conservará os Dados por um prazo não superior a trinta (30) dias desde o fim da vigência da oferta.
2. Uma vez contratado o seguro, o Segurador conservará os Dados pelo tempo que os Titulares dos Dados mantenham vigente qualquer relação contratual com o Segurador. Terminada a última relação contratual, os Dados serão conservados, por um período de vinte (20) anos para serem postos à disposição das Entidades Públicas Oficiais para fazer face a eventuais responsabilidades decorrentes do tratamento, bem como para o exercício e defesa de reclamações, designadamente, perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
3. Se, apesar de ter aceitado as condições oferecidas pelo Segurador, o risco do Tomador ou dos Segurados/Pessoas Seguras ficar pendente de aprovação por aquele, os Dados serão conservados pelo prazo mínimo imprescindível para avaliar o referido risco e decidir se aceita, se recusa ou se modifica as condições do contrato para remeter uma nova oferta.
4. Enquanto o Segurador estiver a analisar o risco objeto do seguro oferecido, conservará os Dados, incluindo os relativos à saúde, para o referido fim. Se, uma vez analisado o risco, recusar a contratação, os Dados manter-se-ão por um período de seis (6) meses como prova da decisão adotada.

Quem receberá os seus dados?

O Segurador comunicará os Dados dos Titulares dos Dados, exclusivamente, aos seguintes destinatários ou categorias de destinatários:

1. Entidades Públicas Oficiais, quando o Segurador tenha a obrigação legal de facultá-los.
2. Entidades do setor segurador e ressegurador, com a finalidade exclusiva de celebrar contratos de resseguro e cosseguro.
3. Entidades e ficheiros comuns do setor segurador, para a prevenção da fraude na contratação e execução dos contratos de seguros.

No caso de contratar um produto de Seguro de Automóvel, os dados relativos à contratação, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, serão comunicados à Associação Portuguesa de

Seguradores para constituição do Ficheiro Nacional de Matrículas e do Ficheiro de Sinistros e Fraudes Automóveis bem como à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para cumprimento das obrigações relativas à informação para a regularização de sinistros automóvel e ao controlo do cumprimento da obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel de acordo com o previsto na Norma Regulamentar 11/2016 – R emitida por esta Autoridade.

Caso contrate a cobertura de Furto ou Roubo, com o objetivo de poder localizar os veículos furtados ou roubados, terão acesso à informação o Corpos e Forças de Segurança do Estado, para os únicos efeitos de realizar as pertinentes verificações de veículos que sejam localizados para poder informar o Segurador da colocação dos mesmos à disponibilização dos proprietários ou, no caso de o veículo ter sido objeto de indemnização, do próprio Segurador.

No caso de contratar um produto de Seguro de Acidentes de Trabalho, os dados referentes a pessoas coletivas ou equiparadas, recolhidos na contratação, bem como os que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, serão comunicados à Associação Portuguesa de Seguradores para integrarem o sistema de Base de Dados de contratos de seguros de Acidentes de Trabalho de pessoas coletivas ou equiparadas, cujo acesso é reservado às empresas de seguro aderentes, autorizadas a explorar o seguro de acidentes de trabalho em Portugal. Os Titulares dos Dados têm direito de conhecer o conteúdo dos registos constantes da Base de Dados, que lhes digam diretamente respeito, solicitando a sua correção, aditamento ou eliminação mediante pedido apresentado à MAPFRE.

No caso de contratar um produto de Seguro de Acidentes Pessoais, os dados pessoais relativos aos beneficiários, que não tenham sido designados de forma confidencial, serão integrados, nos termos legais e regulamentares em vigor, na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

4. No caso de seguros de grupo, a informação básica de identificação dos Segurados/Pessoas Seguras e a relacionada com o contrato de seguro, poderá ser comunicada ao Tomador que tenha contratado a apólice, em cumprimento do interesse legítimo daquele de conhecer quais as pessoas que são objeto de cobertura em cada momento e em que condições.
5. Entidades do Grupo MAPFRE para a gestão integral e centralizada da sua relação com as

referidas entidades.

6. Além das anteriores comunicações de dados, o Segurador conta com a colaboração de alguns terceiros, prestadores de serviços, que têm acesso aos Dados dos Titulares dos Dados e que os tratam em nome e por conta do Segurador como consequência da sua prestação de serviços.

O Segurador segue critérios rigorosos de seleção de prestadores de serviços com a finalidade de dar cumprimento às suas obrigações em matéria de proteção de dados e compromete-se a subscrever com eles o correspondente contrato de tratamento de dados mediante o qual lhes imporá, entre outras, as seguintes obrigações: aplicar medidas técnicas e organizacionais apropriadas; tratar os dados pessoais para as finalidades acordadas e atendendo unicamente às instruções documentadas do Segurador; e suprimir ou devolver os dados ao Segurador uma vez finalizada a prestação dos serviços.

Em concreto, o Segurador contratará a prestação de serviços por parte de terceiros prestadores que desempenham a sua atividade, a título enunciativo e não limitativo, nos seguintes setores: serviços de assistência para a gestão de sinistros, serviços de arquivo e digitalização de documentação, tarifação, serviços de mediação de seguros, serviços de gestão administrativa e atendimento de clientes, serviços de assessoria e consultoria, serviços de auditoria de qualidade de serviços ou serviços de desenvolvimento tecnológico.

Que dados tratamos?

Os dados tratados pelo Segurador são:

- Dados de carácter identificativo, de características pessoais (por exemplo, número de identificação fiscal, nome, email, telefone), de circunstâncias sociais (por exemplo, licenças, propriedades);
- Dados de carácter económico de informação comercial (por exemplo, atividades e negócios, licenças comerciais);
- Circunstâncias relativas a outros produtos de seguro contratados (por exemplo, antecedentes de sinistralidade e riscos seguros);
- Dados de saúde (gestão de sinistros ou prestação de assistência médico/sanitária).

Quais são os seus direitos quando nos facilita os seus dados?

Os Titulares dos Dados poderão exercer os seus direitos de acesso, portabilidade, retificação ou apagamento dos seus Dados; de limitação e oposição aos tratamentos dos mesmos; ou o direito a não ser objeto de uma decisão baseada unicamente no tratamento automatizado. Os Titulares dos Dados poderão também revogar em qualquer momento o consentimento prestado. Para exercer os referidos direitos ou revogar os consentimentos prestados, deverá enviar uma comunicação escrita para a Área de Privacidade e Proteção de Dados, através do correio eletrónico protecaodedados@mapfresantander.pt, ou do endereço postal Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa.

A quem pode apresentar as suas reclamações?

Poderá dirigir-se em qualquer momento ao Encarregado da Proteção de Dados do Segurador. Também poderá apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página web disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.